

Escravidão e Relações Diplomáticas Brasil e Uruguai, século 19

Keila Grinberg*

Este *paper* está inserido no projeto de pesquisa que venho desenvolvendo atualmente sobre escravidão e formação das relações internacionais na América do Sul no século 19. Neste projeto, eu venho desenvolvendo três argumentos: (1) a escravidão, e especialmente a maneira como a escravidão acabou no Brasil, foi um fator importante no estabelecimento das relações internacionais entre Brasil, Uruguai, Argentina e Peru; (2) os escravos, conscientes ou não deste processo, fugiram do Brasil e se beneficiaram do conceito de “solo livre”, ao argumentarem em ações de liberdade que ficaram livres ao pisar em território onde não havia mais escravidão; (3) apesar deste movimento, que conduziu à libertação um número considerável de escravos, para a população escrava, liberta e afro-descendente da fronteira com o Brasil, a fronteira poderia significar re-escravização, uma vez que ela era frequentemente invadida, principalmente após 1850, por pessoas que seqüestravam as chamadas “pessoas de color” para serem batizadas no Rio Grande do Sul como escravas e posteriormente vendidas.

Até 1800, quase um milhão de africanos escravizados já haviam sido trazidos para a América Hispânica, enquanto o Brasil já tinha recebido um total de 2 milhões e meio de africanos escravizados (1.500.000 ainda chegariam no século 19, totalizando cerca de 4 milhões de africanos escravizados, ou cerca de 40% do total de pessoas trazidas para as Américas da África). No início do século 19, a escravidão estava profundamente estabelecida no Brasil e na América Hispânica, e mais africanos chegavam nestes lugares do que nunca.

* Professora do Departamento de História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), pesquisadora do CNPq e pesquisadora principal do PRONEX “Dimensões da Cidadania no Século XIX”.

A expansão da economia cafeeira no Brasil aumentou a demanda por escravos, com senhores se dispondo a pagar altos preços por escravos africanos. Ao mesmo tempo, após a Revolução de São Domingos (Haiti) na última década do século 18 e o fim do tráfico de escravos no Atlântico Norte em 1808, os portos de chegada na América do Sul cresceram em importância, com mais comerciantes tentando vender seus escravos na região. Este era o caso de cidades como Montevideu e Buenos Aires, entrada do Rio da Prata, de onde escravos africanos eram vendidos e distribuídos para lugares como as áreas mineradoras do Peru.

O maior número de escravos africanos circulando nas fronteiras entre os impérios português e espanhol coincidiu com o início dos movimentos de independência na América do Sul. Logo depois que a Argentina fez sua primeira tentativa de se tornar independente, em 1811, tentou abolir o tráfico de escravos, em 1812, estabelecendo que todos aqueles que nascessem no novo país seriam livres, mesmo se filhos de escravos. Mesmo que esta decisão tenha sido revertida depois – a emancipação final dos escravos na Argentina ocorreu somente em 1853 – era claro desde o início do processo de independência na América Hispânica, mesmo com a oposição de senhores e mercadores, que independência significaria, mais cedo ou mais tarde, abolição da escravidão. Em 1825, quase todos os países da América Hispânica já tinham banido as importações de escravos da África e tinham aprovado leis de emancipação, fossem graduais ou imediatas.

Quadro 1: Independência e fim da escravidão nos países da América do Sul, 1810-1888.

| País | Independência | Fim do tráfico de escravos | Lei do ventre livre | Abolição da escravidão |
|-----------|------------------|----------------------------|---------------------|------------------------|
| Uruguai | 1825 (de Brasil) | 1825 (1838) | 1825 | 1842 |
| Colombia | 1819 | 1821 | 1821 | 1852 |
| Argentina | 1816 | 1813 (1838) | 1813 | 1853 |
| Peru | 1821 | 1821 | 1821 | 1854 |
| Venezuela | 1811 | 1821 | 1821 | 1854 |

| | | | | |
|----------|------|------------|------|------|
| Bolivia | 1825 | 1840 | 1831 | 1861 |
| Paraguai | 1811 | 1842 | 1842 | 1869 |
| Brasil | 1822 | 1831(1850) | 1871 | 1888 |

Fonte: George Reid Andrews, Afro Latin America. Oxford, Oxford University Press, 2004, p 57.

Como se sabe, o contrário aconteceu no Brasil. A independência não trouxe consigo discursos favoráveis à abolição da escravidão. O discurso político geral dos anos 1820 a 1840 reforçava a necessidade do braço africano para o desenvolvimento do país. Ao mesmo tempo, a escravidão tinha um papel importante na auto-imagem do Brasil independente. A civilização brasileira, sociedade altamente hierarquizada, era baseada na escravidão africana e se via como dependente do trabalho africano. Pelo menos até os anos 1850, quando o tráfico atlântico de escravos foi proibido e o preço dos escravos subiu significativamente, ainda mais do que já vinha subindo desde a década de 1820, a posse de escravos era compartilhada largamente pela população livre, como já há algum tempo vêm demonstrando vários estudos sobre o tema.

Este breve e, de certa forma, esquemático quadro contextual nos leva às fronteiras entre o Brasil independente e seus países vizinhos. Entre as diversas leis do ventre livre nos anos 1820 e a abolição final da escravidão nas décadas de 1840 e 1850, o número de escravos rapidamente diminuiu nos países da América Hispânica. Na mesma época, cerca de 35% da população do Rio Grande do Sul era composta por escravos. Ao longo do século XIX, a província era a terceira em número de população escrava (atrás apenas do Rio de Janeiro e de Minas Gerais).

Esta situação significava que cada proposta ou medida relativa à emancipação de escravos em qualquer país da América do Sul fronteiro com o Brasil era visto como uma ameaça para as autoridades brasileiras, especialmente as do Rio Grande do Sul. Já em 1813, a questão começou a preocupar as autoridades portuguesas, como atesta a Reclamação do governo português para a entrega de escravos refugiados ao Brasil no território das Províncias Unidas do Rio da Prata. Nela, o governo português reclamava do decreto que

declarava ser “livre todo e qualquer escravo de país estrangeiro que passasse a esse território pelo simples fato de o haver pisado.” Na reclamação, os portugueses ainda diziam estar inquietos com as fugas de escravos da capitania de S. Pedro do Rio Grande do Sul em direção aos territórios das Províncias Unidas, que já ocorriam em grande número, e ameaçavam rever o armistício de 26 de maio de 1812. A questão já havia suscitado troca de correspondências entre Portugal e o Lord Strangford, ministro britânico na Corte, cartas deste para o governo das Províncias Unidas do Rio da Prata, pedindo a imediata devolução dos escravos fugidos e “fim aos fatais efeitos” do decreto. Depois das ameaças dos dois governos, Buenos Aires respondeu revogando o decreto, não sem antes enfatizar que a prescrição da liberdade para todos os escravos introduzidos de países estrangeiros pelo simples fato de pisar em seu território era um regulamento interno, não podendo, por esta razão, “dar motivo de queixa ou ofensa a nenhum governo estrangeiro.” Em fevereiro do ano seguinte, o governo de Buenos Aires ainda voltaria ao assunto, enfatizando que, com aquele decreto, eles não estavam se referindo aos escravos que porventura fugissem do Brasil (que, nestes casos, deveriam ser devolvidos aos seus senhores), mas àqueles que tivessem sido “introduzidos, por via de comércio ou de venda, contra as disposições proibitivas do tráfico de escravos”.

Este exemplo mostra como a emancipação política e a idéia de emancipação individual no século XIX vinham sendo compreendidas pelos escravos das fronteiras como uma forma de conseguir a liberdade pessoal. Fugas de escravos ocorriam pelo menos desde os anos 1810, e, em número crescente, dos anos 1820 aos anos 1860, devido às várias guerras que aconteceram na região. Como aconteceu em vários outros lugares das Américas escravos se uniram às tropas que lutaram pelas independências na tentativa de conseguirem suas alforrias. O mesmo aconteceu nas guerras pela independência do Brasil, da Argentina e do Uruguai.

Após a primeira tentativa de abolir o comércio de escravos no Brasil, em 1831, com a aprovação da chamada lei “para inglês ver”, este movimento ficou mais intenso. A lei estabelecia que todos os escravos que entrassem no território brasileiro “vindos de fora”

seriam livres. Como e se os escravos tinham conhecimento da lei de 1831, é outra questão, e de difícil resposta. Mas é interessante notar que vários escravos brasileiros (ou baseados no Brasil), depois de cruzar de volta a fronteira da Argentina ou do Uruguai, foram para os tribunais reclamar seus direitos à liberdade fundamentando seus argumentos na lei de 1831.

Nestes casos, além da referência à lei de 1831, os defensores dos escravos frequentemente usaram o argumento do “princípio da liberdade”, segundo o qual qualquer escravo que pisassem em solo livre automaticamente teria direito à libertação. De acordo com esta linha de raciocínio, casos de escravos que tinham atravessado a fronteira envolviam re-escravização, já que estes escravos teriam conseguido a liberdade simplesmente por terem pisado em solo estrangeiro. Argumento similar foi usado na França e na Inglaterra para libertar escravos que viajavam com seus senhores do Caribe para a Europa no século XVIII, assim como, nos Estados Unidos, para argumentar que escravos que viajavam de estados escravistas para estados livres ao longo do século XIX deveriam ser alforriados.

Chegando neste ponto, a questão que se coloca é a seguinte: a passagem de escravos pelas fronteiras e a ocorrência de ações de liberdade são argumentos fortes o suficiente para que se afirme que a escravidão afetou as relações diplomáticas entre o Brasil e seus países vizinhos ao longo do século XIX? Acredito que sim.

Nos anos 1830 e 1840, o número de escravos cruzando as fronteiras do Brasil com o Uruguai era tão grande, assim como o número de senhores tentando recuperá-los, que originaram uma série de reclamações por parte de proprietários de ambos os lados das fronteiras solicitando que as respectivas autoridades resolvessem o problema. Enquanto autoridades uruguayas eram solicitadas para tentar impedir brasileiros de invadir o território e resgatar seus escravos, ou re-escravizar libertos que já trabalhavam como livres, brasileiros reclamavam que eles tinham o direito de trazer de volta seus escravos, assim como eles tinham o direito de trazer o gado que, por acaso, tivesse cruzado a fronteira. As reclamações chegaram aos cônsules de ambos os lados.

A situação ficou tão difícil que, em 1851 e 1857, o Brasil assinou uma série de tratados de extradição de escravos com o Peru e o Uruguai (em 1851) e com a Argentina (1857). Os tratados eram os primeiros a serem estabelecidos entre estes países depois da independência, e incluíam tópicos como livre comércio, navegação entre rios e extradição de prisioneiros. Além destes tratados, o Brasil impôs estes de extradição de escravos (o termo “imposição” foi tirado de uma das reclamações de Andrés Lamas, cônsul uruguaio no Rio de Janeiro neste período, em carta a Paulino José Soares de Souza, futuro Visconde do... Uruguai).

Embora todos os tratados, acordos e correspondências entre o Brasil e os países limítrofes enfatizassem a necessidade de devolução aos senhores brasileiros de escravos que tivessem cruzado qualquer uma das fronteiras em fuga, sem o consentimento de seu senhor, a questão não era tão simples assim. Em 1856, o presidente do Tribunal da Relação da Corte, ninguém menos que Eusébio de Queiroz, fez uma consulta ao Conselho de Estado, perguntando se “um escravo residente em país estrangeiro pode entrar no Império, e ser não só conservado em escravidão, mas até mandado entregar a seu senhor pela Justiça de seu país”. A motivação era a chegada à Relação de um caso de um escravo que cometeu um crime, cujo senhor era domiciliado no Uruguai. O parecer do Conselho de Estado, em uma decisão considerada, a época, memorável, que gerou o Aviso 188 de 20 de maio de 1856, vinha com as seguintes conclusões:

1º. A de que a lei de 07.11.1831 não tivera apenas o propósito de acabar com o tráfico de negros novos, mas igualmente o de diminuir o numero de escravos no Brasil e, bem assim, o dos libertos pela lei;

2º. A de que a sua disposição compreendia, inelutavelmente, o caso do escravo que, com o consentimento de seu senhor, se houvesse passado a país estrangeiro e daí reentrado no Império.¹

Mesmo tendo o presidente da província do Rio Grande do Sul protestado, mesmo tendo o parecer sido retificado por dois outros, de 20 de julho e 10 de setembro de 1858 (que enfatizavam, novamente, a necessidade de devolução dos escravos fugidos), o Aviso de 1856 passou a figurar em todos os pedidos de libertação de escravos que cruzaram a fronteira rumo ao Uruguai. Em praticamente todos os casos, o Tribunal da Relação, seguindo a inteligência da lei de 07.11.1831, deu ganho de causa ao escravo. Esta constatação, inclusive, deu margem a boatos sobre os bons-olhos com os quais as autoridades brasileiras viam a libertação de escravos naquela condição. E não era por acaso: em 1858, respondendo a uma consulta do presidente da província do Rio Grande do Sul sobre um caso de escravos hipotecados no Brasil que foram levados para o território do Uruguai, Eusébio de Queiroz e o Visconde do Uruguai escreveram o seguinte parecer (aprovado depois pelo imperador e referendado por José Maria da Silva Paranhos, ministro dos Negócios Estrangeiros):

O escravo ignora as transações de que é objeto, não entra, não pode entrar no exame delas, obedece a seu senhor. Se este o traz para o Estado Oriental, quaisquer que sejam as obrigações contraídas, haja ou não hipotecas, por aquele simples fato, o escravo adquire sua liberdade, é livre nesta república [do Uruguai], é liberto no Brasil. Ambos os governos estão obrigados a manter-lhe o direito que lhe concederam, nem um pode reclamar a sua devolução, nem o outro pode concedê-la. Esta interpretação é tão exata que o governo imperial [... em caso anterior] determinou o seguinte: Finalmente devem ser considerados libertos os escravos que, estando como contratados, ou em serviço autorizado por seus senhores no território indicado, voltarem à província do Rio Grande do

¹ Lenine Nequete, *O Escravo na Jurisprudência Brasileira*, op. cit., p. 134. Ver também Antonio Joaquim de Macedo Soares, *Campanha Jurídica pela Libertação dos Escravos (1867-1888)*. Rio de Janeiro, Jose Olympio, 1938, p. 79-83.

Sul, porquanto, pelo princípio geral acima exposto, o fato de permanecer ou ter permanecido por consentimento de seu senhor em um país onde está abolida a escravidão dá imediatamente ao escravo a condição de liberto.²

E com isso chego ao primeiro ponto: nós podemos não saber (ou não saber ainda) o volume de escravos que cruzaram as fronteiras, mas a importância do movimento está presente justamente na intensa troca de correspondência diplomática a respeito. O que nos leva ao segundo ponto: os anos 1850 foram palco de uma crescente preocupação com casos de re-escravização nas fronteiras entre o Brasil e os países vizinhos, como ficou evidenciado nos relatórios do ministro de Negócios Estrangeiros de 1859 e 1861. No primeiro, o ministro das Relações Exteriores fez alusão à reclamação do Uruguai de “roubo de pessoas de cor para serem vendidas” no Rio Grande do Sul. Em um dos casos citados, uma casa teria sido assaltada por dois brasileiros, que teriam levado uma criança de três anos de idade; em outro caso, reportou a reclamação de terem “sido roubados nas proximidades do Aceguá dois menores de cor, que depois foram vendidos como escravos no Rio Grande”, cujos familiares reclamavam agora “o seu resgate e devolução”. O ministro dizia ainda que “Verificou-se em parte essa denúncia, e um dos menores, que tinha sido vendido com o nome de Domingos e declarou chamar-se João Serapio, foi judicialmente depositado na vila de Piratinim.”³ Em 1861, o ministro reiterou que “o governo imperial tem chamado a atenção do presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul para o roubo de menores de cor no Estado Oriental, com o fim de serem vendidos no Rio Grande como escravos.”⁴

Usando estes exemplos, podemos também argumentar que a intensa troca de correspondência diplomática sobre a presença de escravos nas fronteiras mostra que, apesar de a escravidão não ter sido a principal causa dos muitos conflitos que ocorreram na região no século XIX, casos de re-escravização (significando, aqui, seqüestro e roubo) e as

² *Parecer do Conselho de Estado de 20 de março de 1858*, Brasil – Uruguai. Extradição de Escravos. Arquivo Histórico do Itamaraty, 5/58.

³ Relatório do Ministro de Relações Exteriores, 1859, p. 92.

⁴ Relatório do Ministro de Relações Exteriores, 1861, p. 54.

reclamações que geraram por parte de senhores e proprietários trouxeram tensão permanente à região.

Em um contexto em que a fronteira africana estava fechada, e o tráfico atlântico não poderia prover mais mão de obra, pretendo argumentar que as fronteiras do Sul do império brasileiro tornaram-se, elas também, fronteiras de escravização. Chega a ser uma ironia: para os escravos que fugiram do Brasil e nunca mais voltaram, ou para aqueles que, com sucesso, reclamaram suas liberdades na justiça, a fronteira significou liberdade. Mas para os muitos seqüestrados e forçados a cruzar a fronteira com o Brasil como escravizados, fronteira e escravidão eram sinônimos.